

## Projeto de Lei n.º 416/XVI

Aprova a reposição de freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, concluindo o procedimento especial, simplificado e transitório de criação de Freguesias aprovado pela Lei n.º 39/2021, de 24 de junho

O Regime Jurídico de Criação, Modificação e Extinção de Freguesias, aprovado pela Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, prevê no seu artigo 25.º, um procedimento especial, simplificado e transitório, permitindo que a reorganização administrativa, decorrente da aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, seja transitoriamente corrigida, desde que fundamentada em erro manifesto e excecional, que cause prejuízo às populações e desde que sejam cumpridos os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da referida Lei.

O procedimento especial, simplificado e transitório, decorreu no prazo de um ano, a contar da entrada em vigor da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, a 21 de dezembro de 2021, através dos procedimentos definidos nos artigos 10.º a 13.º, na sequência de deliberação por maioria simples das respetivas assembleias de freguesia e assembleia municipal.

Este regime especial, simplificado e transitório impõe que as freguesias que o utilizem reponham as condições das freguesias agregadas em 2013, não sendo possível, em caso algum, dar origem a novas ou diferentes uniões de freguesias.

Impõe, ainda, o regime especial, simplificado e transitório o cumprimento de critérios respeitantes à prestação de serviços à população, à eficácia e eficiência da gestão pública e ainda da população e território.

No âmbito do regime jurídico, instituído pela Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, estabelece-se a formulação de um quadro regulatório destinado às comissões

responsáveis pela operacionalização da instalação das novas freguesias, designada 'Comissão Instaladora'. No entanto, resultante do lapso de tempo existente entre as deliberações dos órgãos autárquicos e a entrada em vigor da presente Lei, mostra-se necessário criar uma nova figura, com competências muito concretas e específicas, para promover as ações necessárias à extinção das freguesias, que serão objeto de desagregação, colmatando eventuais diferenças existentes nos mapas apresentados aquando da instrução do processo de desagregação e os atuais mapas, nomeadamente no que respeita aos mapas de pessoal e aos inventários.

A elaboração deste regime transitório deve garantir a continuidade funcional dos órgãos representativos das freguesias, cuja extinção se efetivará na sequência das eleições autárquicas de 2025.

A manutenção da regularidade dos processos administrativos e operacionais das freguesias deve ser conduzida de forma faseada e criteriosa, assegurando a adequada desagregação das freguesias em causa. As operações de repartição de património, direitos, deveres e vinculação de pessoal devem decorrer em paralelo, garantindo a execução ordenada do processo de separação.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 – A presente Lei procede à concretização do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de Freguesias, aprovado pela Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, repondo freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

2 – São objeto de desagregação as freguesias identificadas na presente Lei, independentemente da utilização da designação Freguesia ou União de Freguesias na respetiva denominação.

## Artigo 2.º

### Extinção de freguesias

São extintas as freguesias identificadas na coluna B do Anexo I da presente Lei, da qual faz parte integrante, cuja desagregação conduz à reposição das freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sem prejuízo do regime do artigo 12.º.

## Artigo 3.º

### Reposição de freguesias

São repostas as freguesias identificadas na coluna C do Anexo I da presente Lei, da qual faz parte integrante.

## Artigo 4.º

### Circunscrição territorial das freguesias repostas

A circunscrição territorial das freguesias repostas é a que existia antes da agregação de freguesias realizada ao abrigo da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, revogada pela Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, sem prejuízo de posteriores correções de limites territoriais.

## Artigo 5.º

### Concretização da extinção de freguesia

1 – A fim de promover as ações necessárias à extinção de freguesias, prevista no artigo 2.º, através da atualização dos mapas de pessoal, bens, direitos e obrigações a atribuir a cada freguesia a repor, é eleita uma Comissão de Extinção de freguesia.

2 – A Comissão de Extinção de freguesia é eleita e toma posse no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Lei, e funciona até à conclusão da última instalação dos órgãos eleitos nas eleições autárquicas de 2025.

3 – A Comissão de Extinção de freguesia é constituída por número ímpar de elementos e integra:

- a) O presidente de junta de freguesia a extinguir, que a preside;
- b) Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados;
- c) Entre quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia, eleitos pela assembleia de freguesia.

4 – Na composição da Comissão de Extinção tem de ser assegurada a presença de pelo menos um cidadão eleitor recenseado no território de cada uma das freguesias a repor, sendo a eleição dos membros referidos na alínea c) do número anterior por maioria simples.

5 – Compete à Comissão de Extinção de freguesia:

- a) Executar todos os atos preparatórios estritamente necessários à extinção da freguesia, nomeadamente a aprovação da versão final dos mapas com a discriminação de todos os bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de origem a transferir para as novas freguesias, bem como a identificação da alocação de recursos humanos a cada freguesia a repor;
- b) Deliberar sobre a adoção de outros critérios a ponderar na partilha de bens, direitos e obrigações, para além dos que estão previstos no artigo 7.º, quando necessário.

6 – Para efeitos do disposto no número anterior, é aprovado o inventário atualizado até ao dia 31 de maio de 2025.

7 – A aprovação das versões finais dos mapas referidos na alínea a) do n.º 5 tem obrigatoriamente por base os mapas aprovados pelos órgãos de freguesia, aquando da aprovação da proposta de desagregação, que devem ser atualizados de acordo com a evolução da situação jurídica e patrimonial registada, nos termos dos artigos seguintes.

8 – Sempre que se verifique a inexistência destes mapas, a Comissão de Extinção procede à sua elaboração no termos do artigo 7.º.

## Artigo 6.º

### Transmissão de património, direitos, deveres e trabalhadores

1 – As freguesias repostas pela presente Lei integram o património mobiliário e imobiliário, ativos e passivos, legais e contabilísticos, e assumem todos os direitos e deveres, bem como as responsabilidades legais, judiciais e contratuais, decorrentes da desagregação de freguesias através do processo especial, simplificado e transitório, previsto na Lei n.º 39/2021 de 24 de junho.

2 – Para as freguesias repostas são transferidos os trabalhadores identificados pela Comissão de Extinção, com base nos mapas aprovados pelos órgãos da freguesia, aquando da aprovação da proposta de desagregação, competindo à freguesia reposta assegurar as respetivas remunerações e encargos sociais a partir do momento da sua transferência.

3 – A transferência de pessoal, identificado nos termos do número anterior, implica a manutenção da plenitude dos seus direitos adquiridos.

## Artigo 7.º

### Critérios de partilha de bens, direitos e obrigações

A aprovação dos mapas finais, referidos no artigo anterior, realiza-se com base nos seguintes critérios orientadores, sempre que seja necessária a sua atualização:

- a) A repartição proporcional, em função do número de eleitores e da área das respetivas freguesias;
- b) A localização geográfica dos bens a repartir;
- c) O local de trabalho dos funcionários ou o local de prestação de serviços contratados;
- d) A alocação à freguesia reposta dos bens, direitos e obrigações que se encontravam na esfera da freguesia extinta, através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
- e) Outros critérios que a comissão, fundamentadamente, entenda considerar.

## Artigo 8.º

### Mapas finais

1 – Até ao dia 15 de junho de 2025, a Comissão de Extinção de freguesia deve aprovar os mapas finais de transferência de bens móveis e imóveis, de universalidades, direitos e obrigações e de trabalhadores para cada freguesia a repor.

2 – Os mapas finais referidos no número anterior são ratificados pela assembleia de freguesia até ao dia 30 de junho de 2025.

3 – Os mapas aprovados nos termos da presente Lei constituem título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os efeitos matriciais e registais e são objeto de publicação na 2.ª Série do Diário da República, sob a forma de Mapas.

## Artigo 9.º

### Comissão Instaladora

1 – A fim de promover as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos das freguesias a repor, nos termos do artigo 3.º, é constituída uma Comissão Instaladora para cada freguesia a repor, que toma posse até ao dia 1 de julho de 2025.

2 – A Comissão Instaladora é constituída por um número ímpar de elementos, devendo os seus membros ser eleitos até ao dia 31 de maio de 2025.

3 – Integram a Comissão Instaladora:

- a) O presidente da junta de freguesia a extinguir, que a preside;
- b) Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia de freguesia, por estes indicados;
- c) Entre quatro a cinco cidadãos eleitores, recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples, na assembleia de freguesia da freguesia a extinguir.

4 – Compete à Comissão Instaladora:

- a) Preparar a realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, que se realizam no ano de 2025;

b) Definir as sedes das freguesias a repor.

## Artigo 10.º

### Instalação das Comissões

Todos os procedimentos necessários para a constituição da Comissão de Extinção e da Comissão Instaladora, incluindo a tomada de posse, são uma competência da Mesa da Assembleia de Freguesia em funções ou da daquela com maior número de eleitores, nos casos previstos no artigo 12.º.

## Artigo 11.º

### Competências dos órgãos de freguesia a extinguir

1 – Com exceção das competências atribuídas pela presente Lei à Comissão de Extinção e à Comissão Instaladora, os órgãos de freguesia a extinguir mantêm as suas competências legais até à tomada de posse dos novos órgãos autárquicos.

2 – Os atos praticados pelos órgãos de freguesia, após a aprovação dos mapas finais referidos no artigo 8.º, e que impliquem alterações aos mesmos, são comunicados à Comissão de Extinção de freguesia, que deve identificar a qual das freguesias a repor devem ser imputados.

## Artigo 12.º

### Reposição de freguesias sem extinção

1 - Para a reposição de freguesias que foram agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sem criação de nova freguesia, expressamente identificadas na coluna B do Anexo I, há apenas lugar à eleição de comissão instaladora, com as adaptações constantes dos números seguintes.

2 - A Comissão Instaladora é eleita em reunião conjunta das Assembleias de Freguesia respetivas, presidida pelo Presidente da Assembleia da Freguesia com maior número de eleitores, é constituída por número ímpar de elementos e integra:

- a) Os presidentes de junta de freguesia a partir da qual se vai concretizar a reposição, presidindo o da que tem maior número de eleitores;
- b) Um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação nas assembleias de freguesia, por estes indicados;
- c) Entre quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples pela reunião conjunta das assembleias de freguesia.

3 – São competências da Comissão Instaladora as previstas nos artigos 5.º e 9.º, a desenvolver nos prazos estabelecidos na presente lei.

### Artigo 13.º

#### Instalação dos órgãos das freguesias desagregadas

A instalação dos órgãos das freguesias resultante das eleições autárquicas de 2025 obedece aos atos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

### Artigo 14.º

#### Produção de efeitos

1 – A reposição das freguesias, prevista no artigo 3.º da presente Lei, produz efeitos no momento da instalação dos seus novos órgãos, eleitos nas eleições autárquicas de 2025.

2 – A extinção de freguesias, prevista no artigo 2.º da presente Lei, produz efeitos no momento da conclusão da última instalação dos órgãos eleitos para as freguesias que lhe sucedem.

### Artigo 15.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, 8 de janeiro de 2025

As Deputadas e os Deputados,

Hugo Lopes Soares (PSD)

Alexandra Leitão (PS)

Fabian Figueiredo (BE)

Paula Santos (PCP)

Isabel Mendes Lopes (L)

Inês Sousa Real (PAN)

Jorge Paulo Oliveira (PSD)

Olga Freire (PSD)

Dulcineia Catarina Moura (PSD)

Carlos Brás (PS)

Jorge Botelho (PS)

Pedro Delgado Alves (PS)

Marina Gonçalves (PS)

Joana Lima (PS)

Joana Mortágua (BE)

Alfredo Maia (PCP)

Carlos Silva Santiago (PSD)

João Azevedo (PS)

Sónia Ramos (PSD)

Almiro Moreira (PSD)

Luís Newton (PSD)

Maurício Marques (PSD)

Silvério Regalado (PSD)

Alberto Fonseca (PSD)

Salvador Malheiro (PSD)

Francisco Covelinhas Lopes (PSD)

Paulo Cavaleiro (PSD)

Carlos Reis (PSD)

Regina Bastos (PSD)

Ângela Almeida (PSD)

Miguel Santos (PSD)

Pedro Alves (PSD)

Sofia Carreira (PSD)

Gonçalo Valente (PSD)

Ricardo Oliveira (PSD)

Ricardo Araújo (PSD)

Francisco Sousa Vieira (PSD)

Paulo Edson da Cunha (PSD)

Emília Cerqueira (PSD)

Ana Oliveira (PSD)

Marco Claudino (PSD)

Andreia Bernardo (PSD)

João Antunes dos Santos (PSD)

Pedro Neves de Sousa (PSD)

Cristóvão Norte (PSD)

Carla Barros (PSD)

Liliana Reis (PSD)

Eurídice Pereira (PS)

Fátima Correia Pinto (PS)

Nuno Fazenda (PS)

Ricardo Lima (PS)

André Rijo (PS)

Gilberto Anjos (PS)

Irene Costa (PS)

Ricardo Lino (PS)

Sofia Canha (PS)

Walter Chicharro (PS)

Ana Mendes Godinho (PS)

Davide Amado (PS)

Fernando José (PS)

Mara Lagriminha (PS)

Isabel Ferreira (PS)

José Maria Costa (PS)

Luis Dias (PS)

Luis Graça (PS)

Nelson Brito (PS)

Pedro Coimbra (PS)

Ricardo Pinheiro (PS)

Susana Correia (PS)

José Rui Cruz (PS)

Hugo Costa (PS)

ANEXO I

(a que se referem os artigos 2.º e 3.º)

MUNICÍPIO	FREGUESIAS EXISTENTES	FREGUESIAS A RESTAURAR
Águeda	União de Freguesias de Águeda e Borralha	Freguesia de Águeda
		Freguesia de Borralha
Águeda	União de Freguesias de Barrô e Aguada de Baixo	Freguesia de Barrô
		Freguesia de Aguada de Baixo
Águeda	União de Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	Freguesia de Belazaima do Chão
		Freguesia de Castanheira do Vouga
		Freguesia de Agadão
Alcácer do Sal	União das Freguesias de Alcácer do Sal e Santa Susana	Freguesia de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo)
		Freguesia de Alcácer do Sal (Santiago)
		Freguesia de Santa Susana
Aljustrel	União de Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos	Freguesia de Aljustrel
		Freguesia de Rio de Moinho
Almodôvar	União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	Freguesia de Almodôvar
		Freguesia de Senhora da Graça dos Padrões

Almodôvar	União de Freguesias de Santa-Clara-a-Nova e Gomes Aires	Freguesia de Santa-Clara-a-Nova
		Freguesia de Gomes Aires
Arraiolos	União de Freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro	Freguesia de Gafanhoeira (São Pedro)
		Freguesia de Sabugueiro
Barcelos	União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)	Freguesia de Silveiros
		Freguesia Rio Covo (Santa Eulália)
Barcelos	União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro)	Freguesia de Barcelos
		Freguesia de Vila Boa
		Freguesia de Vila Frescaíña (São Martinho)
		Freguesia de Frescaíña (São Pedro)
Belmonte	União de Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre	Freguesia de Belmonte
		Freguesia de Colmeal da Torre
Cabeceiras de Basto	União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	Freguesia de Refojos de Basto
		Freguesia de Outeiro
		Freguesia de Painzela
Cantanhede	União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça	Freguesia de Cantanhede
		Freguesia de Pocariça

Castelo Branco	União de Freguesias de Escalos de Baixo e Mata	Freguesia de Escalos de Baixo
		Freguesia de Mata
Castelo Branco	União de Freguesias de Escalos de Cima e Lousa	Freguesia de Escalos de Cima
		Freguesia de Lousa
Castelo Branco	União de Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo	Freguesia de Ninho do Açor
		Freguesia de Sobral do Campo
Castelo de Paiva	União de Freguesias de Sobrado e Bairros	Freguesia de Sobrado
		Freguesia de Bairros
Castelo de Paiva	União de Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso	Freguesia de Raiva
		Freguesia de Pedorido
		Freguesia de Paraíso
Coruche	União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra	Freguesia de Coruche
		Freguesia de Fajarda
		Freguesia de Erra
Covilhã	União de Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho	Freguesia de Cantar-Galo
		Freguesia de Vila do Carvalho
Covilhã	União de Freguesias de Barco e Coutada	Freguesia de Barco
		Freguesia de Coutada
Covilhã	União de Freguesias de Peso e Vales do Rio	Freguesia de Peso
		Freguesia de Vales do Rio

Covilhã	União de Freguesias de Casegas e Ourondo	Freguesia de Casegas
		Freguesia de Ourondo
Eivas	União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim	Freguesia de Terrugem
		Freguesia de Vila Boim
Espinho	União de Freguesias de Anta e Guetim	Freguesia de Anta
		Freguesia de Guetim
Esposende	União de Freguesias de Apúlia e Fão	Freguesia de Apúlia
		Freguesia de Fão
Esposende	União de Freguesias de Belinho e Mar	Freguesia de Belinho
		Freguesia de Mar
Esposende	União de Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra	Freguesia de Esposende
		Freguesia de Marinhas
		Freguesia de Gandra
Esposende	União de Freguesias de Palmeira de Faro e Curvos	Freguesia de Palmeira de Faro
		Freguesia de Curvos
Estarreja	União de Freguesias de Beduíno e Veiros	Freguesia de Beduíno
		Freguesia de Veiros
Faro	União das Freguesias de Conceição e Estoi	Freguesia de Conceição
		Freguesia de Estoi
Ferreira do Alentejo	União de Freguesias de Alfundão e Peroguarda	Freguesia de Alfundão
		Freguesia de Peroguarda
Ferreira do Alentejo	União de Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros	Freguesia de Ferreira do Alentejo

		Freguesia de Canhestros
Figueira da Foz	Freguesia de Alhadas (ao abrigo do artigo 12.º)	Freguesia de Alhadas
		Freguesia de Brenha
Figueira da Foz	Freguesia de Ferreira-a-Nova	Freguesia de Ferreira-a-Nova
		Freguesia de Santana
Figueira da Foz	Freguesias de Buarcos	Freguesia de Buarcos
		Freguesia de São Julião
Guimarães	União de Freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite	Freguesia de Prazins Santo Tirso
		Freguesia de Corvite
Guimarães	União das Freguesias de Tabuadelo e São Faustino	Freguesia de Tabuadelo
		Freguesia de São Faustino
Guimarães	União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil	Freguesia de Airão (Santa Maria)
		Freguesia de Airão (São João)
		Freguesia de Vermil
Guimarães	União das Freguesias de Conde e Gandarela	Freguesia de Conde
		Freguesia de Gandarela
Guimarães	União das Freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente	Freguesia de Sande (Vila Nova)
		Freguesia de Sande (São Clemente)
Guimarães		Freguesia de Serzedo

	União das Freguesias de Serzedo e Calvos	Freguesia de Calvos
Lagos	União de Freguesias de Bensafrim e Barão de São João	Freguesia de Bensafrim
		Freguesia de Barão de São João
Leiria	União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Freguesia de Souto da Carpalhosa
		Freguesia de Ortigosa
Leiria	União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira	Monte Redondo
		Carreira
Loulé	União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim	Freguesia de Querença
		Freguesia de Tôr
		Freguesia de Benafim
Lourinhã	União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia	Freguesia de Lourinhã
		Freguesia de Atalaia
Lousã	União de Freguesias de Lousã e Vilarinho	Freguesia de Lousã
		Freguesia de Vilarinho
Lousada	União de Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estevão)	Lustosa
		Barrosas (Santo Estevão)
Marco de Canaveses	União das Freguesias de Penha Longa e Paços de Gaiolo	Freguesia de Penha Longa
		Freguesia de Paços de Gaiola
Matosinhos	União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora	Freguesia de São Mamede de Infesta

		Freguesia da Senhora da Hora
Matosinhos	União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira	Freguesia de Matosinhos
		Freguesia de Leça da Palmeira
Matosinhos	União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo	Freguesia de Perafita
		Freguesia de Lavra
		Freguesia de Santa Cruz do Bispo
Matosinhos	União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões	Freguesia de Custóias
		Freguesia de Leça do Balio
		Freguesia de Guifões
Mealhada	União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	Freguesia de Mealhada
		Freguesia de Ventosa do Bairro
		Freguesia de Antes
Montemor-o-Novo	União de Freguesias de Cortiçada de Lavre e Lavre	Freguesia de Cortiçada de Lavre
		Freguesia de Lavre
Montemor-o-Novo	União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras	Freguesia de Nossa Senhora da Vila
		Freguesia de Nossa Senhora do Bispo
		Freguesia de Silveiras
Moura		Freguesia de Safara

	União de Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração	Freguesia de Santo Aleixo da Restauração
Odemira	Freguesia de Colos (ao abrigo do artigo 12.º)	Freguesia de Bicos Freguesia de Colos Freguesia de Vale de Santiago
	Freguesia de Vale de Santiago (ao abrigo do artigo 12.º)	
Olhão	União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta	Freguesia de Moncarapacho
		Freguesia de Fuseta
Oliveira de Azeméis	União das Freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo	Freguesia de Nogueira do Cravo
		Freguesia de Pindelo
Oliveira do Hospital	União das Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira	Freguesia de Ervedal
		Freguesia de Vila Franca da Beira
Ourém	União das Freguesias de Matas e Cercal	Freguesia de Matas
		Freguesia de Cercal
Ourém	União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	Freguesia de Rio de Couros
		Freguesia de Casal dos Bernardos
Ourém	União das Freguesias de Gondemaria e Olival	Freguesia de Gondemaria
		Freguesia de Olival
Ourique	União de Freguesias de Garvão e Santa Luzia	Freguesia de Garvão
		Freguesia de Santa Luzia
		Freguesia de Ovar

Ovar	União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã	Freguesia de São João
		Freguesia de Arada
		Freguesia de São Vicente de Pereira Jusã
Paços de Ferreira	União das Freguesias de Sanfins, Lamoso e Codessos	Freguesia de Sanfins de Ferreira
		Freguesia de Lamoso
		Freguesia de Codessos
Paços de Ferreira	Freguesia de Frazão Arreigada	Freguesia de Frazão
		Freguesia de Arreigada
Paços de Ferreira	Freguesia de Paços de Ferreira	Freguesia de Paços de Ferreira
		Freguesia de Modelos
Peso da Régua	União das Freguesias de Poiares e Canelas	Freguesia de Poiares
		Freguesia de Canelas
Pombal	União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	Freguesia de Santiago de Litém
		Freguesia de São Simão de Litém
		Freguesia de Albergaria dos Doze
Pombal	União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	Freguesia de Guia
		Freguesia de Ilha
		Freguesia de Mata Mourisca
Ponte de Lima		Gaifar

	Associação de Freguesias do Vale do Neiva	Sandiães
		Vilar das Almas
Ponte de Sor	União das Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor	Freguesia de Ponte de Sor
		Freguesia de Tramaga
		Freguesia de Vale de Açor
Portel	União de Freguesias de Amieira e Alqueva	Freguesia de Amieira
		Freguesia de Alqueva
Portel	União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola	Freguesia de São Bartolomeu do Outeiro
		Freguesia de Oriola
Póvoa de Varzim	União das Freguesias de Aguçadoura e Navais	Freguesia de Aguçadoura
		Freguesia de Navais
Póvoa de Varzim	União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai	Freguesia de Póvoa de Varzim
		Freguesia de Beiriz
		Freguesia de Argivai
Póvoa de Varzim	União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Trancoso	Freguesia de Aver-o-Mar
		Freguesia de Amorim
		Freguesia de Trancoso
Salvaterra de Magos	União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra	Freguesia de Salvaterra de Magos
		Freguesia de Foros de Salvaterra
Salvaterra de Magos	União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho	Freguesia de Glória do Ribatejo

		Freguesia de Granho
Santa Maria da Feira	União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô	Freguesia de São Miguel de Souto
		Freguesia de Mosteirô
Santa Maria da Feira	União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	Freguesia de Lobão
		Freguesia de Gião
		Freguesia de Louredo
		Freguesia de Guisande
Santa Maria da Feira	União de Freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros	Freguesia de Caldas de São Jorge
		Freguesia de Pigeiros
Santa Maria da Feira	União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	Freguesia de Canedo
		Freguesia de Vale
		Freguesia de Vila Maior
Santa Marta de Penaguião	União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane São Miguel de Lobrigos	Freguesia de Lobrigos (São Miguel)
		Freguesia de Lobrigos (São João Baptista)
		Freguesia de Sanhoane
Santarém	União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira	Freguesia de São Vicente do Paul
		Freguesia de Vale de Figueira
Santiago do Cacém	União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água	Freguesia de São Domingos
		Freguesia de Vale de Água

Seia	União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	Freguesia de Seia
		Freguesia de São Romão
		Freguesia de Lapa dos Dinheiros
Seia	União das Freguesias de Santa Marinha e São Martinho	Freguesia de Santa Marinha
		Freguesia de São Martinho
Seixal	União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	Freguesia de Seixal
		Freguesia de Arrentela
		Freguesia de Paio Pires
Serpa	União de Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo	Freguesia de Vila Nova de São Bento
		Freguesia de Vale de Vargo
Sever do Vouga	União de Freguesias de Silva Escura e Dornelas	Freguesia de Silva Escura
		Freguesia de Dornelas
Sever do Vouga	União de Freguesias de Cedrim e Paradela	Freguesia de Cedrim
		Freguesia Paradela
Silves	União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra	Freguesia de Alcantarilha
		Freguesia de Pêra
Silves	União das Freguesias de Algoz e Tunes	Freguesia de Algoz
		Freguesia de Tunes
Sintra	União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	Freguesia de Almargem do Bispo
		Freguesia de Pêro Pinheiro

		Freguesia de Montelavar
Sintra	União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem	Freguesia de São João das Lampas
		Freguesia de Terrugem
Sintra	União de Freguesias de Queluz e Belas	Freguesia de Queluz
		Freguesia de Belas
Tarouca	União das Freguesias de Gouviães e Ucanha	Gouviães
		Ucanha
Tarouca	União das Freguesias de Tarouca e Dálvares	Tarouca
		Dálvares
Tavira	União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Freguesia de Conceição
		Freguesia de Cabanas de Tavira
Tavira	União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão	Freguesia de Tavira
		Freguesia de Santo Estevão
Tomar	União das Freguesias de Serra e Junceira	Freguesia de Serra
		Freguesia de Junceira
Tondela	União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Freguesia de Vilar de Besteiros
		Freguesia de Mosteiro de Fráguas
Tondela	União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Barreiro de Besteiros
		Tourigo
Tondela		São Miguel do Outeiro

	União das Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	Sabugosa
Torres Vedras	União de Freguesias de Dois Portos e Runa	Freguesia de Dois Portos
		Freguesia de Runa
Torres Vedras	União de Freguesias de A dos Cunhados e Maceira	A dos Cunhados
		Maceira
Trofa	União das Freguesias de Alvarelhos e Guidões	Freguesia de Alvarelhos
		Freguesia de Guidões
Vagos	União de Freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	Freguesia de Ponte de Vagos
		Freguesia de Santa Catarina
Vagos	União de Freguesias de Vagos e Santo António	Freguesia de Vagos
		Freguesia de Santo António
Vagos	União de Freguesias de Fonte Ageão e Covão do Lobo	Freguesia de Fonte Ageão
		Freguesia de Covão do Lobo
Valongo	União das Freguesias de Campo e Sobrado	Freguesia de Campo
		Freguesia de Sobrado
Viana do Castelo	União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro	Freguesia de Barroselas
		Freguesia de Carvoeiro
Viana do Castelo	União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria	Freguesia de Mazarefes
		Freguesia de Vila Fria
Viana do Castelo	União das Freguesias de Cardielos e Serreleis	Cardielos
		Serreleis
Vila do Conde		Freguesia de Rio Mau

	União de Freguesias de Rio Mau e Arcos	Freguesia de Arcos
Vila do Conde	União de Freguesias de Retorta e Tougues	Freguesia de Retorta
		Freguesia de Tougues
Vila do Conde	União de Freguesias de Malta e Canidelo	Freguesia de Malta
		Freguesia de Canidelo
Vila do Conde	União de Freguesias de Fornelo e Vairão	Freguesia de Fornelo
		Freguesia de Vairão
Vila Nova de Famalicão	União de Freguesias de Ruivães e Novais	Freguesia de Ruivães
		Freguesia de Novais
Vila Nova de Famalicão	União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	Freguesia de Gondifelos
		Freguesia de Cavalões
		Freguesia de Outiz
Vila Nova de Famalicão	União de Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	Freguesia de Esmeriz
		Freguesia de Cabeçudos
Vila Nova de Famalicão	União de Freguesias de Avidos e Lagoa	Freguesia de Avidos
		Freguesia de Lagoa
Vila Nova de Gaia	União das Freguesias de Serzedo e Perosinho	Freguesia de Serzedo
		Freguesia de Perosinho
Vila Nova de Gaia	União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares	Freguesia de Gulpilhares
		Freguesia de Valadares
Vila Nova de Gaia	União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada	Freguesia de Santa Marinha
		Freguesia de São Pedro da Afurada

Vila Nova de Gaia	União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	Freguesia de Mafamude
		Freguesia de Vilar do Paraíso
Vila Nova de Gaia	União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo	Freguesia de Pedroso
		Freguesia de Seixezelo
Vila Nova de Gaia	União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	Freguesia de Sandim
		Freguesia de Olival
		Freguesia de Lever
		Freguesia de Crestuma
Vila Nova de Gaia	União das Freguesias de Grijó e Sermonde	Freguesia de Grijó
		Freguesia de Sermonde
Vizela	União de Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)	Freguesia de Tagilde
		Freguesia de Vizela (São Paio)